



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144  
ASSIS - SP

## **LEI Nº 174, DE 02 DE MAIO DE 1.995.**

(Projeto de Lei nº 011/95, do Vereador Hermon Bergamasso Canton)

Determina que no planejamento de novos Núcleos Habitacionais em Assis, seja obrigatório a construção de Creche e Pré-Escola, como infra-estrutura.

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** É obrigatória a construção de Creche e Pré-Escola nos Núcleos ou Conjuntos Habitacionais edificados em Assis, por Institutos, Companhias e Cooperativas de Habitação Popular.

**Parágrafo Único -** Para cumprimento da obrigação constante de “capit”, o projeto arquitetônico do Núcleo ou Conjunto Habitacional somente será aprovado pelo Departamento de Obras do Município, quando inserido o projeto de execução da Creche e Pré-Escola, em dimensões proporcionais, que atendam o número de unidades residenciais.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 02 de Maio de 1.995.**

LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI  
Presidente



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144  
ASSIS - SP

Lei nº 174/95.....02

**PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 02 de Maio de 1.995.**

Rose Monteiro  
Chefe do Deptº de Administração

Sônia Maria de Almeida  
Diretora da Câmara